



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5253 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro, que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder a título de subvenção, em parcela única, à entidade abaixo relacionada, o valor referente a verba federal, contemplada no Plano de Ações e Metas - Incentivo para as Ações de Prevenção às DST/HIV/AIDS:

Entidade	Parcela	Total
DCA - Desenvolvendo a Criança e o Adolescente CNPJ: 60.249.067/0001-96	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00

Parágrafo único. Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 06.03.00 - 3.3.50.43.00 - 10.305.1005 - 2023.

Art. 2º A subvenção referida no artigo 1º desta lei será precedida do Termo de Fomento, em consonância ao art. 31, II, da Lei 13.019/2014.

Art. 3º A entidade prestará contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizer.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 12 de dezembro de 2017.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 12 de dezembro de 2017.

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”